



AUTÓGRAFO DE LEI Nº6539
PROJETO DE LEI Nº 52/2025

“Institui o mês Maio Amarelo dedicado à realização de campanha de conscientização e prevenção ao acidente de trânsito no âmbito do Município de Pirassununga e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o mês “Maio Amarelo” dedicado à realização de campanha de conscientização e prevenção ao acidente de trânsito no âmbito do Município de Pirassununga e poderá ser repetida anualmente no mês de maio, a critério do órgão competente dedicado à elaboração de ações educativas de conscientização, divulgação da importância da prevenção de acidente de trânsito.

Art. 2º Durante o mês de maio poderão ser promovidas atividades educativas, palestras, campanhas publicitárias e demais ações voltadas para a conscientização da sociedade sobre os riscos e consequências dos acidentes de trânsito, bem como sobre as medidas preventivas a serem adotadas.

I - Realização de palestras e eventos sobre o tema;

II - Iluminação ou decoração de espaços com a cor amarela;

III - Promover ações cooperativas em parceria com as escolas e empresas, bem como palestras educativas;

IV - Promover a formação para Educação de trânsito;

V - Promover programas de conscientização com intuito informativo através de mídias digitais e impressas.

Art. 3º Durante o mês de maio poderão ser realizadas ações com as seguintes finalidades:

I - Estimular a participação dos condutores de veículos automotores;

II - Conscientizar a sociedade sobre a importância da prevenção de acidentes de trânsito;

III - Divulgar avanço, conquistas e boas práticas de políticas públicas relacionadas à conscientização dos munícipes mediante a prevenção de acidentes;



IV – Orientar a comunidade escolar, fornecendo-lhe conhecimentos básicos sobre a sinalização, circulação de veículos e movimentação de pedestres;

V- Ressaltar a importância da vida de condutores e pedestres.

Art. 4º Poderá o Poder Executivo Municipal firmar parcerias com a iniciativa pública ou privada, pessoas físicas ou jurídicas, educacionais, para a implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes com execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de agosto de 2025.

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=1CV04BKSS630XJJV>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 1CV0-4BKS-S630-XJJV